

Louvor

A licenciada Maria Alexandra Coelho Amâncio Ferreira, sendo já então adjunta do Gabinete do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, trabalhou directamente comigo enquanto fui vice-presidente.

Possuidora de um assinalável domínio das questões jurídicas, revelou-se incansável no desempenho das tarefas que lhe estavam cometidas, às quais deu resposta eficiente e pronta.

Como adjunta do meu Gabinete saliento a competência, o seu elevado profissionalismo e capacidade de organização.

Sempre respeitada pela sua conduta responsável e serena, é justo que o mérito da sua acção seja assinalado com este público louvor.

19 de Julho de 2006. — O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, *José Moura Nunes da Cruz*. 3000220092

Louvor

O adjunto do meu Gabinete João Manuel Machado de Castro Carvalho foi assessor de imprensa no Supremo Tribunal de Justiça, cargo que desempenhou com elevado sentido de responsabilidade.

Dedicou-se à investigação dos factos marcantes da Instituição do Supremo Tribunal de Justiça, com total dedicação e competência, patente na qualidade da obra que foi publicada *O Supremo Tribunal de Justiça em Portugal — Dois Séculos e Quatro Regimes de Memória*.

Coligiu, entre outras coisas, as publicações anuais *O Livro dos Juizes do Supremo Tribunal de Justiça*.

As suas qualidades de trabalho, de educação, lealdade, profissionalismo, permanente disponibilidade, relacionamento franco e elevado sentido de responsabilidade, são atributos que muito me apraz registar e me levam a conferir-lhe público louvor e o meu reconhecimento.

19 de Julho de 2006. — O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, *José Moura Nunes da Cruz*. 3000220093

Louvor

Maria Amélia da Rocha Pereira Bernardes Vilarinho exerceu o cargo de minha secretária pessoal.

Revelou qualidades de trabalho, competência e dedicação ao serviço.

Saliento a sua educação e o profissionalismo demonstrado no exercício das tarefas que tinha a seu cargo.

Contribuiu de modo empenhado na realização de todos os eventos da iniciativa do Gabinete.

É assim credora do público louvor, que lhe confiro.

19 de Julho de 2006. — O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, *José Moura Nunes da Cruz*. 3000220094

Louvor

A licenciada Maria Isabel Patrício de Oliveira exerceu funções de minha secretária pessoal.

Saliento as suas qualidades de trabalho, dedicação ao serviço e permanente disponibilidade.

Colaborou activa e empenhadamente na realização de todos os eventos da iniciativa do Gabinete.

Desempenhou com profissionalismo o trabalho de sua responsabilidade e adaptou-se facilmente às variadas tarefas que lhe foram cometidas.

O seu relacionamento afável, a par das qualidades já referenciadas, levam-me a conferir-lhe este merecido público louvor.

19 de Julho de 2006. — O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, *José Moura Nunes da Cruz*. 3000220096

Louvor

Louvo Maria Adelina Gomes Mealha Barroca Rodrigues pela sua competência, zelo e extrema dedicação, como minha secretária pessoal ao longo dos segundo e terceiro mandatos como vice-presidente do Supremo Tribunal de Justiça.

A sua disponibilidade, espírito de iniciativa e capacidade de organização, permitiram dar uma resposta pronta e eficaz às tarefas de que a incumbia, tendo ainda tempo para ajudar os membros do Gabinete do Presidente.

O elevado profissionalismo aliado ao seu relacionamento franco e leal, cativaram a estima e consideração de todos que com ela lidaram.

É inteiramente justo que o mérito dos seus serviços seja distinguido com este público louvor.

19 de Julho de 2006. — O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, *José Moura Nunes da Cruz*. 3000220097

Louvor

O motorista Albano Fernando Carvalho Magalhães esteve ao meu serviço enquanto presidente do Supremo Tribunal de Justiça.

No desempenho das suas funções manifestou sempre simpatia, educação e elevados atributos técnicos.

Pelo exposto merece o meu público louvor.

19 de Julho de 2006. — O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, *José Moura Nunes da Cruz*. 3000220098

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE**Anúncio**

Processo n.º 2182/06.9TBAMT.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Mota e Moreira, L.^{da}

Devedor — Lucidias — Sociedade de Construções, L.^{da}

No Tribunal da Comarca de Amarante, 1.º Juízo de Amarante, no dia 3 de Novembro de 2006, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Lucidias — Sociedade de Construções, L.^{da}, número de identificação fiscal 505029871, com endereço na Casa da Herdade, Real, 4605-000 Amarante, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. António Bonifácio, com endereço no Edifício Ordem Iv, rés-do-chão, 4.º, C, apartado 47, 4630-000 Marco de Canaveses.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação, por outra forma, garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

6 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ferreira Lima*. — A Oficial de Justiça, *Maria Angela Ferreira Portela*. 3000220042

Anúncio

Processo n.º 2332/06.5TBAMT.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Devedor — António Babo & C.^a, L.^{da}

Credor — Centro Regional de Segurança Social do Porto e outro(s).

No Tribunal da Comarca de Amarante, 1.º Juízo de Amarante, no dia 3 de Novembro de 2006, pelas 18 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora António Babo & C.^a, L.^{da}, número de identificação fiscal 500433844, com endereço na Casa da Pousada-Real, Vila Meã, comarca de Amarante, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora José Leal Babo, residente em Casa da Pousada, Real, Vila Meã, Amarante, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. António Bonifácio, inscrito na lista oficial com domicílio no Edifício Ordem IV, apartado 47, Marco de Canaveses — artigo 52.º do CIRE.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 9 de Janeiro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

6 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ferreira Lima*. — O Oficial de Justiça, *António José Gonçalves Nóbrega*.
3000220043

TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Anúncio

Processo n.º 274/2002.

Falência (requerida).

Requerente — Banco BPI, S. A.

Requerido — Francisco Alexandre Rodrigues Clérigo e outro(s).

Dr.ª Sara Lígia Macedo Faria Guimarães, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que são citados os credores da requerida Francisco Alexandre Rodrigues Clérigo, com último domicílio conhecido na Rua do Almirante Reis, 34, 3.º, traseiras, 5300 Bragança.

Requerido: Palmira Rodrigues Galvão Clérigo, com último domicílio conhecido na Rua do Almirante Reis, 34, 3.º, traseiras, 5300 Bragança, para, no prazo de 10 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio no *Diário da República*, deduzirem oposição, justificarem os seus créditos, devendo oferecer logo os meios de prova de que disponham (artigo 20.º, n.ºs 2 e 3, do CPEREF).

A petição deu entrada na Secretaria em 15 de Abril de 2002.

8 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sara Lígia Macedo Faria Guimarães*. — O Oficial de Justiça, *João Ribas Fernandes*.
3000220056

TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Anúncio

Processo n.º 1338/03.0TBCNT-H.

Prestação de contas (liquidatário).

Liquidatário judicial — Dr. Inácio Peres.

A Dr.ª Sara André dos Reis Marques, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida de SOVIAG — Sociedade de Vinhos e Cafés de Águeda notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

6 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sara André dos Reis Marques*. — A Oficial de Justiça, *Ángela Maria Nogueira*.
1000307977

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO DE VIDE

Anúncio

Processo n.º 111/06.9TBCVD.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Ammaia — Clube de Golfe de Marvão, S. A.

Efectivo com. credores — Portalegre — Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social e outro(s).

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Ammaia — Clube de Golfe de Marvão, S. A., número de identificação fiscal 503524948, com endereço na Quinta do Prado, São Salvador da Aramenha, 7330-000 Marvão.

Administrador de insolvência: Dr. Luís Gonzaga Rita dos Santos, com endereço na Rua de António Sérgio, Edifício Liberal, 3.º piso, 6300-665 Guarda.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 20 de Dezembro de 2006, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].